

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Sec. Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000

TERMO DE CONTRATO Nº 1501.001/2020

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A EMPRESA BOA VISTA DISTRIBUIDORA EIRELI, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CEREAIS) DA SEMAS.

CONTRATANTE: O Município de Marechal Deodoro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Tavares Bastos, s/nº, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, representado por seu Prefeito, Sr. **Cláudio Roberto Ayres da Costa**, brasileiro, casado, portador do RG de nº 98.001.379144 - SSP/AL e do CPF de nº 046.880.984-80;

CONTRATADA: A empresa **Boa Vista Distribuidora Eireli**, inscrita no CNPJ sob o n. 14.728.741/0001-06 e estabelecida na Rua Boa Vista, nº 270, Centro, Porto Calvo, representada pelo seu Procurador, Sr. Marcio Andrade e Silva, inscrito no CPF sob o n. 815.414.064-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração;

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, representada neste ato pela sua Secretária **Sra. Iolanda Gomes de Alcântara Romeiro**, inscrita no CPF sob o nº 788.120.204-10;

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CEREAIS) DA SEMAS**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, e, demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CEREAIS)**, conforme especificações e quantidades discriminadas no seu **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Presencial n.º 072/2018.

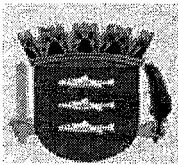
CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA

2.1. A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos no prazo máximo de **05 (CINCO) DIAS**, contados a partir do recebimento da nota de empenho acompanhada da ordem de fornecimento, considerando o horário de expediente do órgão.

2.1.1. A entrega dos produtos apenas poderá ser paralisada no caso de insuficiência financeira ou de comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado do ordenador de despesas da (...órgão interessado...), mediante a expedição e o recebimento de Ordem de Paralisação de Fornecimento.

2.1.2. A entrega dos produtos solicitados deverá ocorrer:

- **CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS**, localizada no conjunto José dias, Marechal Deodoro/AL
- **SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS**, localizado na rua São



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Sec. Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000

Pedro, 663, Barro Vermelho, MarechalDeodoro/AL.

- **CASA LAR ACONCHEGO** – localizada na rua Comendador Firmo Lopes, 163, Poeira, MarechalDeodoro/AL.
- **CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS**, localizado na rua Dr.Ladislau Neto –Centro.
- **CASA DA SOPA** – localizada no loteamento Terra da Esperança, s/n, MarechalDeodoro/AL
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**, localizada na R. Marechal Deodoro, 82, Centro, MarechalDeodoro/AL.
- **PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – PBF**, localizada na R. Marechal Deodoro, 82, Marechal Deodoro/AL.

2.2. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei no 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

2.2.1. O recebimento provisório, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Presencial 072/2018 e da proposta da Contratada.

2.2.2. O recebimento definitivo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso da Nota Fiscal representativa da entrega dos produtos ou em documento específico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, e consistirá na verificação da conformidade com as especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Presencial 033/2018 e da proposta da Contratada.

2.3. A critério exclusivo do CONTRATANTE poderão ser realizados ensaios, testes e demais provas acerca dos produtos entregues, de forma a lhes verificar a sua perfeita qualidade, conforme especificações discriminadas no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Presencial n.º 072/2018.

2.3.1. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do contrato correrão por conta da CONTRATADA.

2.4. Caso insatisfatório a qualidade dos produtos, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão vícios, defeitos ou incorreções existentes, resultantes da desconformidade com as

especificações discriminadas no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Presencial n.º 072/2018. Nessa hipótese, todo o objeto deste contrato será rejeitado.

2.5. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o que se realizará novamente a verificação da sua boa qualidade.

2.5.1. Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo previsto ou os produtos sejam novamente recusados, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na execução, ficando sobrestado o pagamento até a realização das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.5.2. Na impossibilidade da adoção das providências previstas no subitem 2.5, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**ESTADO DE ALAGOAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

Sec. Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000

- 2.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pe
- 2.7. los padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos produtos entregues, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 116.103,72 (Cento e dezesseis mil, cento e três reais e setenta e dois centavos).
- 3.2. Os valores unitários dos produtos contratados são os constantes da tabela abaixo:

Item	Descrição do Item	Marca / Referência	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	ARROZ BRANCO (AGULHA): Polido, longo fino, tipo 1, embalados em sacos plásticos transparentes e atóxicos de 1Kg, limpos, não violados, resistentes, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente o nome e o endereço do fabricante, nome da marca do produto, os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e ter validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	DALON/DALON ALIMENTOS LTDA	KG	11.880	3,00	36.640,00
02	BISCOITO TIPO CRACKER: Embalado em pacotes de 400 gramas, de primeira qualidade, íntegro e crocante, tendo na sua composição básica: farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, margarina, extrato de malte, açúcar, amido, sal, soro de leite em pó, fermento biológico e estabilizante de lecitina de soja. A embalagem primária deve ser de tipo que permita que os biscoitos sejam agrupados firmemente. O produto deverá ser obtido, processado, embalado e transportado em condições que não produzam, desenvolvam e	PILAR	CAIXA	223	54,40	12.131,20

**ESTADO DE ALAGOAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

Sec. Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro - Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000

	<p>ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. A embalagem deverá conter externamente o nome e o endereço do fabricante, nome da marca do produto, os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de Fabricação e ter validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.</p>					
03	<p>FARINHA DE MANDIOCA Farinha de Mandioca, fina, branca, crua, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes, condicionados em fardos. Em embalagens de 1 kg, contendo externamente o nome e o endereço do fabricante, nome da marca do produto, os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do Produto, data de fabricação e ter validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.</p>	BOM SABOR	KG	520	2,74	1.424,80
04	<p>FARINHA DE MILHO FLOCADA: Farinha de milho flocada e pré-cozida, em embalagem plástica de 500g, enriquecida com ferro e ácido fólico, fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas. A embalagem deverá conter externamente o nome e o endereço do fabricante, nome da marca do produto, os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e ter validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.</p>	MARATA	PCT	560	0,96	537,60



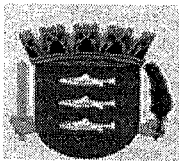
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

Sec. Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro - Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000

05	FARINHA DE TRIGO: Farinha de trigo especial (com fermento), em pacote com 1 kg, contendo farinha de trigo especial, para uso caseiro, branca, com glúten, semconservantes ou aditiva. A embalagem deverá conter externamente o nome e o endereço do fabricante, nome da marca do produto, os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e ter validade mínima de 6 (seis) meses a partir da datade entrega.	SARANDI	KG	302	3,25	981,50
06	LEITE DE COCO: Tradicional, em embalagem de 500 ml. Pasteurizado e homogeneizado, composto de leite de coco e água. A embalagem deverá conter externamente o nome e o endereço do fabricante, nome da marca do produto, os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e ter validade mínima de 6 (seis) meses a partir da datade entrega.	PINDORAMA	CAIXA	847	46,50	39.385,50
07	MACARRÃO ESPAGUETE: Macarrão tipo espaguete, massa com ovos, composto com sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico e farinha de trigo, em quantidades equilibradas, sem corantes. Em embalagens de 500g contendo externamente o nome e o endereço do fabricante, nome da marca do produto, os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto,		FAR	461	37,20	17.149,20



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

Sec. Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro - Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000

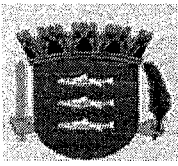
	data de fabricação e ter validade mínima de 6 (seis) meses a partir da datade entrega					
08	MARGARINA: Vegetal, com sal, 60% de lipídeos, em embalagem de 250 gramas. Deve conter leite em pó desnatado reconstituído e soro de leite em pó reconstituído. A embalagem deverá conter externamente o nome e o endereço do fabricante, nome da marca do produto, os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto data de fabricação e ter validade mínima de 6 (seis) meses a partir da datade entrega.	VITARELLA	EMB	1.924	1,63	3.136,12
09	SUCO CONCENTRADO DE FRUTA: GOIABA: Apresentado em garrafas de 500 ml, produzidocom alta concentração de polpa, rende 2 litros de suco com aroma e sabor intenso. O Produto deverá ter validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega. Propriedades: Contémcarboidratos, proteínas, fibras alimentares, cálcio, ferro, sódio e vitaminaC. Valor calórico: de50 cal/200 ml de suco.	PINDORAMA	CAIXA	113	50,60	5.717,80

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. A despesa com a aquisição de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social para o exercício financeiro de 2020:

ORGÃO: 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

Sec. Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro - Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000

PROJETO/ATIVIDADE: 80.01 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO;

DESDOBRAMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.07.00 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

ORGÃO: 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

PROJETO/ATIVIDADE: 80.20 - GESTÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PETI – AEPETI;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO;

DESDOBRAMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.07.00 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

ORGÃO: 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

PROJETO/ATIVIDADE: 80.11 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO;

DESDOBRAMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.07.00 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

ORGÃO: 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

PROJETO/ATIVIDADE: 80.08 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO;

DESDOBRAMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.07.00 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

ORGÃO: 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

PROJETO/ATIVIDADE: 80.13 – BLOCO DE FINANC DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E DO CADASTRO ÚNICO –

APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO;

DESDOBRAMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.07.00 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

ORGÃO: 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

PROJETO/ATIVIDADE: 80.25 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CASA DA SOPA;

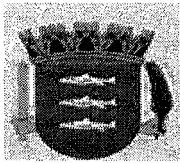
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO;

DESDOBRAMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.07.00 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

ORGÃO: 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

PROJETO/ATIVIDADE: 80.02 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Sec. Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO;

DESDOBRAMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.07.00 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

ORGÃO: 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

PROJETO/ATIVIDADE: 80.14 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO;

DESDOBRAMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.07.00 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

ORGÃO: 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

PROJETO/ATIVIDADE: 80.17 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E DO CADASTRO ÚNICO - FORTALECIMENTO;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO;

DESDOBRAMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.07.00 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

ORGÃO: 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

PROJETO/ATIVIDADE: 80.18 – PRIMEIRA INFANCIA DO SUAS;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO;

DESDOBRAMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.07.00 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

ORGÃO: 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

PROJETO/ATIVIDADE: 80.22 – CO FINANCIAMENTO ESTADUAL PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO;

DESDOBRAMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.07.00 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

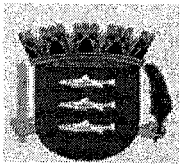
CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este contrato tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2020 ou até a entrega total do(s) produto(s), contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado desde que as despesas a ele referente sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Cabe ao CONTRATANTE:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

Sec. Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000

- 6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de entrega dos produtos dentro das normas do contrato;
- 6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 6.1.7. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, na imprensa oficial do Município.

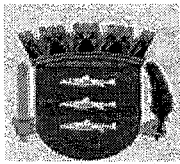
CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 7.1.1. Entregar os produtos contratados obedecendo as especificações e as quantidades discriminadas no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Presencial n.º 33/2018;
- 7.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 7.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- 7.1.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 7.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos recusados pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 7.1.8. Realizar, sob suas expensas, a entrega do objeto deste Contrato, nos prazos fixados na Cláusula Segunda;
- 7.1.9. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do término do prazo de entrega dos produtos, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.
- 7.1.10. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- 7.2.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

Sec. Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000

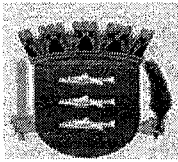
- o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 7.4.3. A subcontratação total de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Servidor a ser designado por autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 9.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a entrega dos produtos, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 9.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE até 30 (trinta) dias úteis após recebimento da Nota Fiscal e/ou Fatura enviada pela Contratada, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR.
- 9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 9.3.1. Recebimento definitivo dos produtos de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda;
- 9.3.2. Apresentação da documentação discriminada no item 9.1 desta cláusula.
- 9.4. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, está na forma da Cláusula Doze, subitem 12.2.1., em razão do não cumprimento da Cláusula Sétima, subitem 7.1.6., deste contrato.
- 9.4.1. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Sec. Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000

contrato, o pagamento deverá ser liberado.

- 9.5. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.
- 9.6. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.
- 9.6.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.
- 9.6.2. A CONTRATADA se obriga a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.
- 9.6.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.
- 9.7 Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da lei, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE

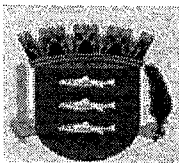
- 11.1 Os valores unitários dos serviços firmados no presente Contrato serão reajustados, para mais ou para menos, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), aferido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou pelo índice que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos termos insertos na Lei nº 10.192/2001, a periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data limite para apresentação da proposta.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES

- 12.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:
- 12.1.1. Advertência formal;
- 12.1.2. Multa de 0,3% (três décimos percentuais);
- 12.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais);
- 12.1.4. Multa de até 5% (cinco por cento);
- 12.1.5. suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;
- 12.1.6. declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Sec. Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000

contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cincoanos.

- 12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1., 12.1.5. e 12.1.6. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção demulta.
- 12.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contratocelebrado.
- 12.4. Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura contratada estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atosensejarem:
 - 12.4.1. Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.1.;
 - 12.4.2. Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.4., porocorrência;
 - 12.4.3. Por dia de atraso quanto ao prazo de início do fornecimento, aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.2., até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - 12.4.4. Por dia de interrupção do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a esta Prefeitura: aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.3., até o limite de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, porocorrência;
 - 12.4.5. Por dia de atraso quanto ao cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no instrumento de Contrato, ou decorrente de determinação exarada pela Administração, excetuando-se a hipótese prevista no subitem 12.4.3.: aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.3., até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência.
- 12.5. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura contratada quaisquer das sanções listadas no item 12.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atosensejarem.
- 12.6. A critério desta Prefeitura e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nos subitens 12.1.5. e 12.1.6. poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das multas previstas nos subitens 12.1.2 a12.1.4.
- 12.7. As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura contratada no prazo que o despacho de sua aplicaçãodeterminar.
- 12.8. As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à futura contratada o contraditório e a ampladefesa.
- 12.9. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útilseguinte.
- 12.10. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicadamulta.
- 12.11. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos ehipóteses:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Sec. Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000

14.1.2. Na Lei Federal nº10.520/2002;

14.1.3. Decreto Federal nº7.892/2013;

14.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo Administrativo nº **0107030/2020** especialmente à proposta do licitante e à Ata do Registro de Preço n.º 072.3/2018, a qual fora consolidada em decorrência do Pregão Presencial n.º072/2018.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Deodoro/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Marechal Deodoro - Alagoas, 15 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
Contratante
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Interveniente
Iolanda Gomes de Alcântara Romeiro
Secretária

BOA VISTA DISTRIBUIDORA
EIRELI Contratada
Marcio Andrade e Silva

JOSENALDO DA SILVA VIANA - Representante Legal

Publicado por:
Leticia Maria de Lima e Silva
Código Identificador: BDDA394A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034.6/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0614010/2019. PREGÃO PRESENCIAL: 034/2019. Tipo menor preço por item. OBJETO: SRP para futura e eventual aquisição de bens permanentes (mobiliários). CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58.

FORNECEDOR: CEZÁRIOS MÓVEIS & COMERCIO LTDA - EPP. CNPJ nº 03.016.072/0001-15, com sede na rua Marechal Roberto Ferreira, nº 145, Centro - Maceió/AL.

VALOR TOTAL: R\$ 366.230,00 (trezentos e sessenta e seis mil e duzentos e trinta reais)

VIGÊNCIA: 12 meses

SIGNATÁRIOS:

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO - Contratante
CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA - Prefeito
SEC. MUN. DE GESTÃO, DOS REC HUMANOS E DO PATRIMÔNIO - Órgão Gerenciador

ROGO ALENCAR SILVA DE ARAÚJO - Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Órgão participante

TÂNIA MARIA DE QUEIROZ - Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Órgão participante

AMANDA ALVES DA SILVA LYRA - Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Órgão participante

IOLANDA GOMES DE ALCÂNTARA ROMEIRO - Secretária

CEZÁRIOS MÓVEIS & COMERCIO LTDA - EPP - Contratada

JULIANA CEZÁRIO FORTES - Representante Legal

Obs: De acordo com o regime jurídico do Sistema de Registro de Preço, o valor avençado no presente registro é de estimativa por demanda, e anual, não importando, necessariamente, na aquisição dos quantitativos registrados no presente processo licitatório.

Publicado por:
Leticia Maria de Lima e Silva
Código Identificador: 89205803

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1501.001/2020

CONTRATO Nº 1501.001/2020

Partes: PMMD e a empresa BOA VISTA DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 14.728.741/0001-06.

Objeto: **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A EMPRESA BOA VISTA DISTRIBUIDORA EIRELI, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CEREAIS) DA SEMAS.**

Valor total: 116.103,72 (Cento e dezesseis mil, cento e três reais e setenta e dois centavos).

Data de Assinatura: 15 de janeiro de 2020.

Vigência: Este contrato tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2020 ou até a entrega total do(s) produto(s), contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado desde que as despesas a ele referente sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL - CONTRATANTE

Iolanda Gomes de Alcântara Romeiro

Secretaria Municipal de Assistência Social - INTERVENIENTE

Marcio Andrade e Silva

BOA VISTA DISTRIBUIDORA EIRELI

CONTRATADA CONTRATO Nº 1501.001/2020

Partes: PMMD e a empresa BOA VISTA DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 14.728.741/0001-06.

Objeto: **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A EMPRESA BOA VISTA DISTRIBUIDORA EIRELI, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CEREAIS) DA SEMAS.**

Valor total: 116.103,72 (Cento e dezesseis mil, cento e três reais e setenta e dois centavos).

Data de Assinatura: 15 de janeiro de 2020.

Vigência: Este contrato tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2020 ou até a entrega total do(s) produto(s), contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado desde que as despesas a ele referente sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL - CONTRATANTE

Iolanda Gomes de Alcântara Romeiro

Secretaria Municipal de Assistência Social - INTERVENIENTE

Marcio Andrade e Silva

BOA VISTA DISTRIBUIDORA EIRELI

CONTRATADA CONTRATO Nº 1501.001/2020

Partes: PMMD e a empresa BOA VISTA DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 14.728.741/0001-06.

Objeto: **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A EMPRESA BOA VISTA DISTRIBUIDORA EIRELI, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CEREAIS) DA SEMAS.**

Valor total: 116.103,72 (Cento e dezesseis mil, cento e três reais e setenta e dois centavos).

Data de Assinatura: 15 de janeiro de 2020.

Vigência: Este contrato tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2020 ou até a entrega total do(s) produto(s), contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado desde que as despesas a ele referente sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL - CONTRATANTE

Iolanda Gomes de Alcântara Romeiro

Secretaria Municipal de Assistência Social - INTERVENIENTE

Marcio Andrade e Silva

BOA VISTA DISTRIBUIDORA EIRELI

CONTRATADA CONTRATO Nº 1501.001/2020

Partes: PMMD e a empresa BOA VISTA DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 14.728.741/0001-06.

Objeto: **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A EMPRESA BOA VISTA DISTRIBUIDORA EIRELI, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CEREAIS) DA SEMAS.**

Valor total: 116.103,72 (Cento e dezesseis mil, cento e três reais e setenta e dois centavos).

Data de Assinatura: 15 de janeiro de 2020.

Vigência: Este contrato tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2020 ou até a entrega total do(s) produto(s), contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado desde que as despesas a ele referente sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL - CONTRATANTE

Iolanda Gomes de Alcântara Romeiro

Secretaria Municipal de Assistência Social - INTERVENIENTE

Marcio Andrade e Silva

BOA VISTA DISTRIBUIDORA EIRELI

CONTRATADA CONTRATO Nº 1501.001/2020